



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 11388/09

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes (Relator): Tratam os presentes autos de recurso de revisão contra o Acórdão APL – TC nº 465/03 referente ao Recurso de Reconsideração da Prestação de Contas do Município de Duas Estradas, relativa ao exercício de 2000 que imputou débito de R\$26.770,00 ao Senhor Hélio Freire dos Santos, Prefeito do Município.

Insatisfeito com a decisão, o interessado ingressou com o presente recurso.

Ao analisar os documentos, a Auditoria observou que o interessado já interpôs Recurso de Revisão relativo á decisão inicial, constando a decisão do Acórdão APL TC 207/204, não cabendo nova manifestação recursal de revisão.

Tendo em vista a informação do órgão técnico o processo não foi encaminhado à Procuradoria desta corte.

É o relatório

### VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes (Relator): Como se vê, não há como conhecer do Recurso, vez que já foi interposto um Recurso de Revisão referente à decisão inicial, não existindo permissão regimental para novo recurso dessa natureza.

Ante o exposto, VOTO pelo não conhecimento do recurso em análise.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC Nº 11388/09

Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Duas Estradas. Recurso de Revisão. Não conhecimento do recurso, visto que já foi interposto recurso da mesma natureza, o que não é permitido regimentalmente.

### **ACÓRDÃO APL – TC – 00080/11**

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos do Processo TC Nº **11388**, referente ao Recurso de Revisão contra o Acórdão APL – TC nº 465/2003 que manteve imputação ao Senhor Hélio Freire dos Santos, Prefeito do Município de Duas Estradas, da quantia de R\$26.770,00 sendo 5.770,00 relativos ao excesso no recebimento de diárias e R\$ 21.000,00 ao excesso de remuneração, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária, hoje realizada, em não conhecer do pedido de revisão.

Assim decidem, tendo em vista que, não há como conhecer do Recurso, vez que já foi interposto um Recurso de Revisão referente à decisão inicial, não existindo permissão regimental para novo recurso dessa natureza.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

*Presente:*

Representante do Ministério Público Especial